



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4463 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

Cria a Comissão de fiscalização e prestação de contas dos recursos oriundos do Sistema Único Descentralizado de Saúde-SUDS, junto à Direção Geral do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de fiscalização e prestação de contas dos recursos oriundos do Sistema Único Descentralizado de Saúde-SUDS, junto à Direção Geral do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, referente aos exercícios de 1987 e 1988.

Art. 2º - Comporão a Comissão de que trata o artigo anterior os servidores a seguir mencionados, sob a presidência do primeiro:

GRINAURA CARVALHO DE OLIVEIRA, Contador, cadastro nº 33.348-4;
MARIA HELENA BENEDETTI ALBERT, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 32.733-6;
IEDA MARIA VEIGA DE VARGAS, Agente Administrativo, cadastro nº 12.170-9;
DARCY LIMA BARRETO, Agente Administrativo, cadastro nº 34.442-7;
ELIANE CONRADO DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 42.576-1;
MARIA MAZARELO CABRAL SOARES, Agente Administrativo, cadastro nº 03.466-5.



Publicado no Diário Oficial
nº 1943 de 20/12/89

DECRETO Nº 4163

DECRETO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Fomento e Prestação de Contas das Atividades de Saúde-SUDS, junto à Direção Geral do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social- INAMP, e de outras providências.

Art. 2º - Competem a Comissão as seguintes atribuições:

- GRINABRA CARVALHO DE OLIVEIRA, Contador, matrícula nº 41.410-1;
- MARIA HELENA BENEDETTI ALBERT, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 32.751-6;
- LEDA MARIA VEIGA DE VARGAS, Agente Administrativo, matrícula nº 12.170-8;
- DARCY LINA BARRETO, Agente Administrativo, matrícula nº 21.442-7;
- KLIANN CONRADO DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 42.070-1;
- MARIA NAZARETE CABRAL SOARES, Agente Administrativo, matrícula nº 01.460-2.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - A Comissão ora criada não se rá remunerada sendo considerada de serviço relevante.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para concluir os trabalhos e apresentar o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador